



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO
DD. RELATOR DA ADPF nº 347 EM TRÂMITE NO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL**

STF – ADPF n. 347 - PR

Requerente: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Interessado: Estado do Paraná

O ESTADO DO PARANÁ, por seu Procurador ao final assinado, vem perante Vossa Excelência, em atendimento à decisão do Pleno do STF, de concessão de cautelar de ofício, determinando aos Estados que prestem informações sobre o sistema prisional local, no julgamento da ADPF referida, manifestar-se nos termos seguintes:

Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de concessão de medida cautelar, apresentado pelo **Partido Socialismo e Liberdade – PSOL** objetivando o reconhecimento do ***estado de coisas inconstitucional*** referente ao sistema prisional brasileiro.

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, conforme documento anexo, para o qual se requer a juntada, está prestando todo apoio necessário, ao Judiciário local, na instalação das audiências de custódia, nos termos dos artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, conforme item **b.** da cautelar concedida, **para que se viabilize a apresentação do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contados do momento da prisão.**



Outro importante avanço refere-se à implantação do sistema de monitoramento eletrônico, através das chamadas tornozeleiras, instrumento fundamental para a adequada gestão do sistema prisional do Estado, com evidente impacto na execução penal em caso de eventual superlotação carcerária.

Com relação à existência de presos provisórios custodiados em Delegacias de Polícia, o Estado do Paraná vem buscando a solução **através da implementação de vinte projetos que cuidam da construção de novas unidades penitenciárias, bem como da reforma e ampliação daquelas já existentes.**

Para tanto, se aguarda a liberação de nota técnica por parte do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, última etapa exigida para a liberação de **R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) já disponibilizados junto à Caixa Econômica Federal.**

Tais medidas visam garantir metas de excelência no âmbito da custódia de presos e da execução penal.

Com estas informações consideradas importantes para atendimento do que determinado pela decisão cautelar, para este momento, o Estado do Paraná se mantém à disposição do Supremo Tribunal Federal para prestar qualquer novo esclarecimento, bem como dados adicionais que sejam julgados necessários.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Brasília

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

JORGE HAROLDO MARTINS
Procurador do Estado
OAB/PR n. 56.169